



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 958, DE 2019

Destaque para votação em separado do inciso IV do art. 35 e, em decorrência, da referência a esse dispositivo na alínea "b" do inciso II do art. 36 da PEC 6/2019.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

## **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

SF/19985.54226-02 (LexEdit)  


Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV do art. 35 e, em decorrência, da referência a esse dispositivo na alínea "b" do inciso II do art. 36 da PEC 6/2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003 (a Reforma da Previdência do Presidente Lula), e 47, de 5 de julho de 2005 (a chamada “PEC paralela” da Reforma da Previdência), estabeleceram regras de transição para os servidores que já se encontravam no serviço público quando da sua edição e da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (a Reforma da Previdência do Presidente Fernando Henrique).

Trata-se, em todos os casos, do reconhecimento da necessidade de se evitar o rompimento brusco da situação existente quando se promove uma mudança das regras previdenciárias.

Esse reconhecimento se impõe quando estamos lidando com uma questão tão sensível para a vida das pessoas como são os requisitos e exigências para que elas obtenham o direito à aposentadoria. Ademais, uma reforma

previdenciária afeta situações constituídas pelas pessoas por décadas e, muitas vezes, atinge aqueles que estão às vésperas de alcançar a inativação.

É por essa razão que as regras de transição previdenciárias devem, antes de tudo, respeitar a estabilidade das relações jurídicas.

Ora, as regras de transição da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, acabaram indo de encontro a essa ideia, criando situações nas quais as pessoas que estão há dias de adquirir o direito a se aposentarem têm que contribuir por vários anos, se a PEC for promulgada antes de elas adquirem o direito.

E isso é agravado pelo fato de a PEC promover a revogação de todas as regras de transição anteriormente vigentes, sem sequer considerá-las.

Impõe-se, então, corrigir essa distorção. Para tal, estamos propondo a supressão da revogação da regra de transição prevista no art. 3º da PEC nº 47, de 2005.

Sala das Sessões,      de      de      .

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**